



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS

PROJETO DE INDICAÇÃO AO EXECUTIVO Nº. 001/2025

Várzea Alegre - CE, 13 de Janeiro de 2025

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PONTO ELETRÔNICO NAS REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE VÁRZEA ALEGRE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador **Michel Martins dos Santos - Michael**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Várzea Alegre a adoção das seguintes medidas:

Art. 1º Fica instituída a implantação e obrigatoriedade do uso de sistema de ponto eletrônico em todas as repartições e órgãos públicos do município de Várzea Alegre, com a finalidade de registrar os horários de entrada, permanência e saída dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O sistema de ponto eletrônico deve ser implementado com observância das seguintes diretrizes:

I - Garantir o registro preciso e confiável da jornada de trabalho dos servidores públicos;

II - Respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e privacidade dos trabalhadores;

III - Disponibilizar relatórios periódicos para fins de auditoria e controle interno.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para a implementação do sistema, incluindo a aquisição de equipamentos, treinamento de pessoal e definição de normas operacionais.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

Art. 4º Fica assegurado que o sistema de ponto eletrônico observará as normas legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados pessoais e à privacidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Alegre, 13 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente:


MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo propor a modernização do controle de frequência dos servidores públicos municipais, assegurando a eficiência administrativa e a transparência nos serviços prestados à população. A adoção do ponto eletrônico traz benefícios como:

- Gestão eficiente: Registro confiável da jornada de trabalho, permitindo maior controle sobre o cumprimento das obrigações funcionais.
- Transparência: Disponibilização de informações claras sobre a presença dos servidores, promovendo a confiança no serviço público.
- Modernização administrativa: Alinhamento com práticas modernas de gestão pública, utilizando tecnologia para otimizar processos.

Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo a análise e adoção desta medida que, além de disciplinar o controle da jornada de trabalho, também fortalece a organização e a eficiência da administração pública de Várzea Alegre.